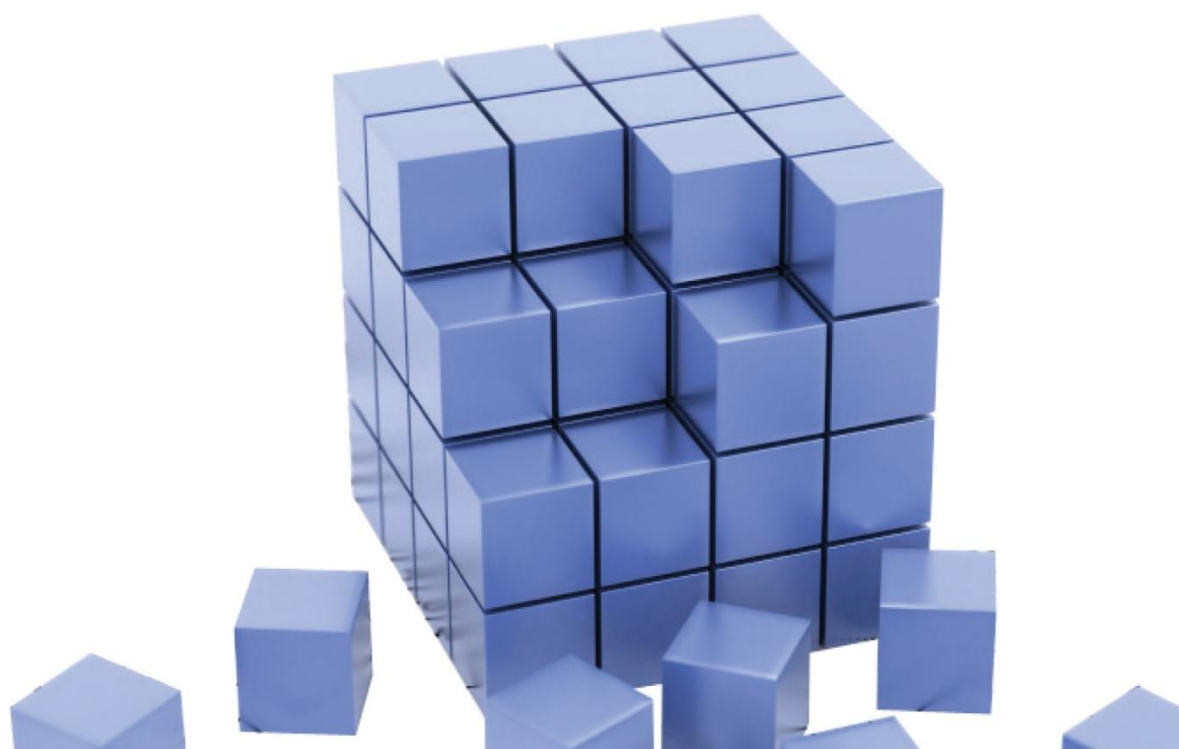


Procedimentos Operacionais

MECANISMO DE FINANCIAMENTO FLEXÍVEL

2017



Conteúdo

1.	DEFINIÇÕES	4
2.	INTRODUÇÃO.....	10
2.1.	Finalidade	10
2.2.	Elegibilidade	10
2.3.	Aplicabilidade.....	10
3.	CARACTERÍSTICAS DOS EMPRÉSTIMOS SOB O FFF	11
3.1.	Disposições Gerais.....	11
3.2.	Pagamentos antecipados	12
3.3.	Empréstimos em atraso	13
4.	DESCRIÇÃO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS SOB O FFF	14
4.1.	Considerações operacionais e de gestão de risco do BID	15
4.2.	Opções de Pagamento Flexível	15
4.3.	Opções de Gestão de Risco	18
5.	DOCUMENTAÇÃO	22
5.1.	Contratos de Empréstimo.....	22
5.2.	Carta Solicitação.....	22
6.	SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO E DE OUTRAS OPÇÕES DISPONÍVEIS SOB O FFF.	22
6.1.	Apresentação da Carta Solicitação	22
6.2.	Opções disponíveis.....	23
6.3.	Montates mínimos	23
6.4.	Montantes máximos.....	23
6.5.	Comunicação da Carta Solicitação	23
6.6.	Representante autorizado e endereço do Mutuário para fins de realização de Solicitação.....	23
6.7.	Conteúdo da Carta Solicitação.....	24
6.8.	Data Efetiva de Conversão ou de qualquer outra opção oferecida sob o FFF	25
7.	PRAZO DE EXECUÇÃO	25
7.1.	Aspectos Gerais	25
7.2.	Revisão da solicitação	26
7.3.	Aceitação da solicitação.....	26
7.4.	Solicitações que não cumprem com os requisitos; nova apresentação de solicitações	26
7.5.	Comunicação durante o Prazo de Execução.....	26
7.6.	Retirada de solicitações	26

8.	EXECUÇÃO	26
8.1.	Determinação do preço	26
8.2.	Conversões por Prazo Parcial	27
8.3.	Solicitações Condicionais	29
9.	NOTIFICAÇÕES DEPOIS DO PRAZO DE EXECUÇÃO	29
9.1.	Carta Notificação de Conversão.....	29
10.	PAGAMENTOS DURANTE O PRAZO DE CONVERSÃO.....	30
10.1.	Início do Prazo de Conversão	30
10.2.	Conversões de moeda.....	30
11.	COMISSÕES DE TRANSAÇÃO.....	31
11.1.	Transações sobre as quais se deve pagar comissão	31
11.2.	Valor da comissão a Pagar	31
11.3.	Pagamentos de comissões de transação	31
11.4.	Exceções.....	32
12.	OUTROS CUSTOS ASSOCIADOS AO FFF	33
12.1.	Montantes de Cancelamento (<i>unwinding amounts</i>) no caso de rescisão antecipada de Conversões, devolução de fundos antecipados, pagamentos antecipados e aceleração de pagamentos.....	33
12.2.	Término antecipado de Tetos de Juros e de Faixas de Taxa de Juros	33
13.	PRÊMIOS SOBRE TETOS E FAIXAS DE TAXA DE JUROS.....	33
13.1.	Aspectos Gerais	33
13.2.	Prêmio sobre Tetos e Faixas de Taxa de Juros	34
13.3.	Pagamento do prêmio	34
13.4.	Cálculo do prêmio.....	34
14.	CONVENÇÃO DE ARREDONDAMENTO UTILIZADO NAS CONVERSÕES	35
	ANEXOS.....	36
	Anexo 1 - Modelo de carta para Conversão de Taxa de Juros de LIBOR para taxa fixa.....	37
	Anexo 2 - Modelo de carta para a Conversão de LIBOR a taxa fixa de um Empréstimo com Fiador	38
	Anexo 3- Modelo de Carta para Conversão de LIBOR à taxa fixa de Empréstimos nos quais houve uma oferta prévia de Conversão	39
	Anexo 4 - Modelo de Carta para Conversão de LIBOR à Taxa Fixa de Empréstimos nos quais houve uma oferta prévia de Conversão com Fiador	40

1. DEFINIÇÕES

1. **Carta Notificação de Conversão:** carta enviada pelo Banco ao Mutuário detalhando os termos financeiros e condições sob as quais se efetuou uma Conversão.
2. **Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização:** carta enviada pelo Banco ao Mutuário em resposta a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
3. **Carta Solicitação:** trata-se de uma solicitação irrevogável feita pelo Mutuário ao Banco para executar uma Conversão ou uma modificação no Cronograma de Amortização, conforme termos estabelecidos na referida solicitação.
4. **Contraparte:** terceiro com o qual o Banco realiza uma transação de derivativos visando efetuar uma Conversão.
5. **Contrato de Empréstimo:** inclui as Disposições Especiais, Normas Gerais, anexos e apêndices, mediante os quais o Banco concorda em prover financiamento a um país membro mutuário ou a uma entidade garantida por um país membro mutuário, bem como todos os acordos suplementares ou emendas ao Contrato de Empréstimo.
6. **Conversão:** uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo conforme solicitado pelo Mutuário, aceito pelo Banco, e previsto nos termos do Contrato de Empréstimo. Uma Conversão pode ser: (i) Conversão de Taxa de Juros; (ii) Conversão de Moeda; ou (iii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.
7. **Conversão de Moeda:** uma mudança na Moeda do Empréstimo em relação à parte ou totalidade de um desembolso ou saldo devedor. No caso de Empréstimos aprovados em Moeda Local (ML), uma Conversão de Moeda também se refere a desembolsos em ML uma vez que o Banco deve realizar uma Transação de Mercado para efetuar tal desembolso.
8. **Conversão de Taxa de Juros:** uma mudança na base da taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do saldo devedor, partindo de uma taxa variável a uma Taxa Fixa, ou vice-versa, ou qualquer outra mudança nos termos da taxa de juros aplicável a um Empréstimo. Para propósitos destas diretrizes, o estabelecimento de um Teto (*cap*) ou uma Faixa (*collar*) também caracteriza uma Conversão de Taxa de Juros.
9. **Conversão por Prazo Parcial:** se refere à opção que um Mutuário tem de solicitar uma Conversão para um prazo inferior ao vencimento final do Empréstimo com a opção de, mediante solicitação do Mutuário e baseado na disponibilidade do mercado, extensão de prazo (*roll over*) da referida Conversão, ou retorno para os termos originais do Empréstimo.
10. **Conversão por Prazo Total:** se refere à opção que um Mutuário tem de solicitar uma Conversão durante um período específico cujo valor convertido deverá ter sido integralmente pago até seu término sem opção de extensão de prazo (*roll over*).
11. **Cronograma de Amortização:** significa o cronograma original estabelecido no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo para o pagamento das parcelas de amortização do mesmo, ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações solicitadas pelo Mutuário por meio de uma Carta Solicitação e consentido pelo Banco.
12. **Data de Avaliação:** é a data determinada com base em um certo número de dias úteis anterior a qualquer pagamento de prestações de amortização, de juros, ou ambos, conforme determinado pelo Banco.

13. **Data de Determinação da Taxa:** vide Taxa de Oferta Interbancária de Londres (LIBOR em inglês).
14. **Data de Execução:** referente a uma Conversão, se refere à data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para executar uma Conversão, conforme determinado pelo Banco.
15. **Data Efetiva de Conversão:** é a Data Efetiva ou outra data determinada pelo Banco, cuja uma Conversão entra em vigor.
16. **Data Original de Expiração de Desembolso:** é o último dia originalmente estabelecido para desembolsos, conforme o Contrato de Empréstimo.
17. **Empréstimo:** significa o financiamento que o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou, dependendo do contexto, o saldo devedor e pendente de pagamento do mesmo.
18. **Empréstimo Baseado em Taxas de Mercado:** para finalidade destes Procedimentos Operacionais, se refere aos Empréstimos documentados pelo Banco sob a Facilidade Unimonetária (FU) – LIBOR, a FU-Fixa, a Facilidade de Moeda Local (FML), e a FU e Sistema de Cesta de Moedas (SCM) ambos a taxa ajustável convertidos durante a Oferta de Conversão de 2009-2010.
19. **Empréstimo de Apoio a Reformas de Política:** um Empréstimo que apoia aos países membros mutuários do Banco em suas reformas setoriais de política, assim como em mudanças institucionais.
20. **Empréstimo de Investimento:** um Empréstimo que financia bens e serviços para a promoção de desenvolvimento social e econômico.
21. **Faixa (collar) de Taxa de Juros:** estabelecimento de um limite superior e inferior para a taxa variável, conforme solicitado por um Mutuário.
22. **Moeda Convertida:** é a denominação da moeda de um determinado Empréstimo durante uma Conversão ou a Moeda Local desembolsada para Empréstimos aprovados em Moeda Local (vide Conversão de Moeda).
23. **Moeda de Liquidação:** se refere à moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o dólar.
24. **Moeda do Empréstimo:** é a denominação da Moeda do Empréstimo original. Se o Contrato de Empréstimo permitir a realização de Conversões, durante o Prazo de Conversão a Moeda do Empréstimo será a Moeda Convertida e passará a ser a Moeda do Empréstimo ao final da Conversão. Se o Empréstimo é denominado em mais de uma moeda como resultado de múltiplas conversões, a Moeda do Empréstimo se referirá separadamente a cada uma das referidas moedas.
25. **Moedas Principais (MP):** as moedas dos países membros não mutuários do Banco os quais o Banco pode captar recursos eficientemente, conforme suas políticas de gestão de risco e suas considerações operacionais.

26. **Montante de Cancelamento (*Unwinding Amount*):** aplicável a valores convertidos no caso de termos antecipados de Conversões, devolução de fundos antecipados, pagamentos antecipados e aceleração de pagamentos, se refere ao (i) valor pagável pelo Mutuário ao Banco igual ao valor agregado líquido pagável pelo Banco sobre as Transações de Mercado realizadas pelo Banco para terminar uma Conversão, ou, no caso de que não se realizem tais transações, se refere ao valor determinado pelo Banco sobre a base de Taxa de Tela, que representem o equivalente a tal valor agregado líquido; ou (ii) um valor devido pelo Banco ao Mutuário igual ao valor agregado líquido a ser cobrado pelo Banco sobre aquelas Transações de Mercado realizadas pelo Banco para terminar uma Conversão, ou, no caso de que tais transações não sejam realizadas, se refere ao valor determinado pelo Banco sobre a base de Taxa de Tela, que represente o equivalente a tal valor agregado líquido.
27. **Mutuário:** a parte no Contrato de Empréstimo a qual se concede o Empréstimo.
28. **Prazo de Carência:** é período entre a data de assinatura e a data original correspondente ao primeiro pagamento de principal.
29. **Prazo de Conversão:** o período compreendido entre a Data Efetiva de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Com a finalidade de permitir pagamentos finais de juros e de principal, o Prazo de Conversão termina no dia de pagamento imediatamente após o último dia aplicável a tal período de juros.
30. **Prazo de Execução:** é o período durante o qual o Banco pode executar sua Transação de Mercado/precificação de uma transação via Taxa de Tela, ou uma combinação dos dois em relação com a Conversão, conforme especificado na Carta Solicitação. O Prazo de Execução começa no dia do recebimento da Carta Solicitação pelo Banco e termina em um número específico de dias corridos depois, conforme indicação por parte do Mutuário na Carta Solicitação.
31. **Prazo Original de Desembolsos:** é o período compreendido entre a data de vigência e a Data Original de Vencimento de Desembolso do Empréstimo, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.
32. **Produtos Financeiros Descontinuados:** inclui os Empréstimos sob o Sistema de Cesta de Moedas (SCM) ajustável e fixo, Facilidade Unimonetária (FU) ajustável, e a Janela Dólar (VD).
33. **Taxa Base de Juros:** para Empréstimos denominados em dólares, correspondente a taxa LIBOR em dólares mais o custo de captação do BID; para Empréstimos denominados em ML ou convertidos a ML/MPs, correspondente ao equivalente na moeda selecionada da (i) LIBOR mais a margem estimada do custo de captação de recursos do Banco em dólares; ou (ii) o custo efetivo de financiamento.
34. **Taxa de Oferta Interbancária de Londres (*LIBOR* por suas siglas em inglês):** no caso de qualquer período de juros, correspondente a Taxa de Oferta Interbancária de Londres para depósitos a 3 meses prazo na Moeda do Empréstimo correspondente, expressa-se como porcentagem anual, e publicada na página *Relevant Rate Page* as 11:00 am horário de Londres na Data de Determinação da Taxa para o período de juros em questão. A taxa LIBOR dólar a 3 meses se reajusta nos dias 15 de janeiro, abril, julho e outubro. A Data de Determinação da Taxa corresponde aquela data 2 dias úteis antes da data de ajuste.

35. **Taxa de Tela:** uma taxa de mercado fornecida por um serviço de informação estabelecido, porém não limitado, a Bloomberg ou a Reuters.
- a) No caso de uma Conversão de Taxa de Juros de taxa variável para taxa fixa, se refere à uma taxa fixa de juros determinada pelo Banco na Data de Execução da Conversão sobre a base da taxa variável e das taxas de mercado divulgadas por serviços de informação, refletindo o Prazo de Conversão, o montante, e as provisões de reembolso do montante do Empréstimo sobre o qual se aplica a conversão;
 - b) No caso de uma Conversão de Taxa de Juros de taxa fixa para variável, se refere à taxa variável determinada pelo Banco na Data de Execução da Conversão sobre uma base da taxa fixa e da taxa de mercado determinadas por serviços de informação, refletindo o Prazo de Conversão, o montante, e as provisões de reembolso do montante do Empréstimo sobre o qual se aplica a Conversão;
 - c) No caso de uma Conversão de Moeda de um desembolso ou de um saldo devedor de Empréstimo, se refere a cada uma das seguintes: (i) a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo imediatamente antes da Conversão e a Moeda Convertida, determinados pelo Banco na Data de Execução da Conversão sobre a base de taxa de câmbio de mercado divulgados por serviços de informação estabelecidos, e (ii) a taxa fixa ou variável de juros (a que corresponde a Conversão) determinada pelo Banco na Data de Execução sujeita aos procedimentos de Conversão estabelecidos nestes Procedimentos Operacionais sobre a base da taxa de juros aplicável a tal montante imediatamente antes da Conversão e às taxas de mercado divulgadas por serviços de informação que reflitam o Prazo de Conversão, o montante na moeda determinada, e as provisões de reembolso do montante do Empréstimo sobre a qual se aplica a Conversão;
 - d) No caso de término antecipado de uma Conversão, se refere a cada uma das taxas aplicadas pelo Banco com a finalidade de calcular o Montante de Cancelamento (*Unwinding Amount*) a data do referido término antecipado. Isto ocorre conforme estabelecido nos procedimentos de Conversão estabelecidos nestes Procedimentos Operacionais sobre a base de taxas de mercado divulgadas por serviços de informação que reflitam o Prazo de Conversão restante, o valor na moeda determinada, e as provisões de reembolso de montantes do Empréstimo sobre a qual se aplica o término antecipado.
36. **Taxa Fixa:**
- a) Dada uma Conversão de Taxa de Juros a partir da Taxa Variável, se refere a uma taxa fixa de juros aplicável ao montante do Empréstimo sobre a qual se aplica a Conversão, e é igual a um dos seguintes: (i) a taxa de juros que reflete a taxa de juros fixa pagáveis pelo Banco sob uma Transação de Cobertura de Taxa de Juros relacionada com a referida Conversão; ou (ii) a Taxa de Tela, se assim determinado pelo Banco, conforme os procedimentos aqui estabelecidos.
 - b) Dada uma Conversão de Moeda sobre um montante do Empréstimo o qual computa juros a uma taxa fixa durante o Prazo de Conversão, se refere a uma taxa fixa de juros aplicável ao referido valor, e é igual a um dos seguintes: (i) a Taxa de Juros que reflita a taxa fixa de juros pagáveis pelo Banco sob uma Transação de Cobertura de Taxa de Juros relacionadas à referida Conversão; ou (ii) o componente da taxa de juros da Taxa de Tela, se assim determinado pelo Banco, conforme os procedimentos aqui estabelecidos.
37. **Teto (cap) de Taxa de Juros:** o estabelecimento de um limite máximo para a taxa variável, conforme solicitado por um Mutuário.

38. **Transação de Hedges de Moeda:** no caso de uma Conversão de Moeda, se refere a uma ou mais transações de *swaps* de moeda estabelecidos entre o Banco e uma Contraparte a partir da Data de Execução.
39. **Transação de Hedges de Taxa de Juros:** no caso de uma Conversão de Taxa de Juros, se refere a uma ou mais transações de *swaps* realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução.
40. **Transação de Mercado:** ao realizar uma Transação de Cobertura de Taxa de Juros, uma Transação de Cobertura de Moeda, ou ao comprar/vender um Teto de Taxa de Juros, ou uma Faixa de Taxa de Juros por parte do Banco no mercado financeiro.
41. **Vida Média Ponderada (VMP):** o tempo médio ponderado desde a data da execução de um Contrato de Empréstimo até a data do pagamento das parcelas respectivamente calculadas sobre os saldos devedores do Empréstimo. A VMP permite comparar, desde o ponto de vista de fluxo de caixa, a equivalência entre diferentes Cronogramas de Amortização. Por exemplo, um Empréstimo com Cronograma de Amortização linear pode ser equivalente a um Empréstimo com pagamento único (*bullet*), sempre e quando a VMP do Empréstimo com amortização linear for igual ao vencimento do pagamento da parcela única. Um Empréstimo de Investimento com vencimento em 25 anos e com um Prazo de Carência de 5,5 anos tem como resultado uma VMP de 15,25 anos. Um Empréstimo de Apoio a Reforma de Política com vencimento em 20 anos e um Prazo de Carência de 5,5 anos tem como resultado uma VMP de 12,75 anos.

“VMP” significa a Vida Média Ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
- (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
- e
- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a Vida Média Ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

- n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.
- $A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.
- $D_{P_{i,j}}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .
- DA é a data de assinatura deste Contrato.
- AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Finalidade

- 2.1.1. O Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF) é a plataforma financeira única do BID sob a qual os Empréstimos do Capital Ordinário (CO) com Garantia Soberana (GS) se negociam a partir de 1º de janeiro de 2012. A partir desta data, o FFF também substituiu a Facilidade Unimonetária (FU) – LIBOR e a Facilidade de Moeda Local (FML). Para os Empréstimos negociados antes da referida data, a FU-LIBOR continua sendo o produto financeiro utilizado pelo BID para documentar tais Empréstimos.
- 2.1.2. Também a partir de 1º de janeiro de 2012, os Empréstimos existentes com o BID baseados em Taxas de Mercado (tais como o FU-LIBOR, a FML, e aqueles Empréstimos da FU e do Sistema de Cesta de Moedas (SCM) ambos a taxa ajustável convertidos sob a Oferta de Conversão de 2009-2010) ou documentados sob Produtos Financeiros Descontinuados terão a possibilidade de beneficiar-se das opções oferecidas sob o FFF. Os Mutuários terão que fazer uma solicitação expressa ao Banco para incorporar referidas opções em seus Empréstimos¹. O Banco analisará as solicitações caso a caso, levando em consideração os aspectos operacionais, legais e de gestão de risco.
- 2.1.3. A finalidade destes Procedimentos Operacionais é estabelecer os procedimentos para solicitar e fazer uso das diferentes opções disponíveis sob o FFF em conformidade com os termos e condições definidas nos Contratos de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID, ou Banco) e um Mutuário, e qualquer emenda a ser realizada.
- 2.1.4. Estes Procedimentos Operacionais não têm como objetivo oferecer serviços de consultoria de gestão de dívida aos países membros Mutuários. As diferentes opções de gestão de dívida oferecidas sob o FFF são opcionais e cada Mutuário poderá escolhê-las segundo suas necessidades individuais e suas estratégias de gestão de risco.

2.2. Elegibilidade

- 2.2.1. O FFF e suas disposições relativas às opções e flexibilidades outorgadas aos Mutuários estão disponíveis unicamente para os Empréstimos de CO com GS. O FFF não se aplica a Garantias, a parte do CO² de Empréstimos paralelos, ou a Operações sem Garantia Soberana.

2.3. Aplicabilidade

- 2.3.1. Estes Procedimentos Operacionais são aplicáveis a todos os Empréstimos negociados a partir de 1º de janeiro de 2012, e para os Empréstimos aprovados ou negociados antes da referida data que qualificam para uma ou mais opções e flexibilidades oferecidas sob o FFF. O Banco poderá modificar estes Procedimentos Operacionais a qualquer momento, e referidas modificações não afetarão aos Empréstimos ou as opções/Conversões executadas antes da data das referidas modificações.

¹ Isso exigirá modificações nos Contratos de Empréstimos para incorporar as opções oferecidas sob o FFF.

² A parte do CO do Empréstimo Paralelo continua sendo aprovada sob a FU-LIBOR.

- 2.3.2. Os Contratos de Empréstimo assinados entre o Banco e seus Mutuários refletirão as opções oferecidas sob o FFF mutuamente acordadas a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo ou de qualquer emenda realizada ao referido contrato. No caso de divergência entre estes Procedimentos Operacionais e os termos do Contrato de Empréstimo que resultarem de uma atualização dos Procedimentos Operacionais ou por qualquer outro motivo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.
- 2.3.3. A versão mais atualizada destes Procedimentos Operacionais se encontra na página da Internet do Banco www.iadb.org/financiamentoflexivel.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EMPRÉSTIMOS SOB O FFF

3.1. Disposições Gerais

- 3.1.1. Aprovação: o Empréstimo padrão sob o FFF é aprovado em dólares americanos (dólares, USD) ou na ML respectiva a cada país, sujeito a possibilidade de o Banco captar eficientemente a moeda solicitada e cumprir com os requerimentos internos ou operacionais e de gestão de risco.
- 3.1.2. Moeda de desembolso: o Empréstimo padrão sob o FFF é desembolsado na moeda de aprovação do mesmo, ou, a pedido do Mutuário, e com anuência do Fiador, se aplicável, em outras moedas³ mediante Conversões. As Conversões de Moeda estarão sujeitas a disponibilidade de mercado e ao cumprimento dos requerimentos operacionais e de gestão de risco do Banco. Se a moeda desejada não estiver disponível no momento da solicitação, após consulta ao Mutuário, este terá a opção de solicitar um desembolso em dólares ou em qualquer outra moeda e solicitar a Conversão de saldos devedores para a moeda desejada em uma data posterior, quando tal moeda estiver disponível.
- 3.1.3. Moeda de pagamento: os Empréstimos do FFF são pagos na moeda desembolsada ou na Moeda Convertida.
- 3.1.4. Taxa de juros: a taxa de juros de um Empréstimo padrão do FFF denominado em dólares é o resultado de três componentes: (i) uma taxa variável baseada na taxa LIBOR de 3 meses, mais (ii) a margem de captação do Banco, mais (iii) a margem variável de Empréstimo do Banco. A taxa LIBOR dólar de 3 meses é determinada nos dias 15 de janeiro, abril, julho e outubro e se aplicam retroativamente ao primeiro dia do mês.⁴ A Taxa de Juros aplicável aos Empréstimos do FFF em ML é a equivalente em ML: (i) a taxa LIBOR mais a margem de captação do Banco estimada em dólares; ou (ii) o custo de efetivo de captação; mais (iii) em ambos os casos, a margem variável de Empréstimos do Banco.
- 3.1.5. Outros encargos financeiros sobre Empréstimos: os Empréstimos do FFF estão sujeitos a uma Comissão de Crédito e a uma Comissão de Inspeção e Vigilância conforme as políticas do Banco.

³ Moedas de países membros mutuários e não mutuários que o Banco possa captar eficientemente, sujeito a disponibilidade de mercado e ao cumprimento de seus requerimentos operacionais e de gestão de risco.

⁴ A Data de Determinação da Taxa é 2 dias úteis anteriores a data de ajuste.

3.1.6. Consulte o site www.iadb.org/tasas para maiores informações sobre taxas e encargos financeiros vigentes.

3.1.7. Prazo: o Prazo de Carência para Empréstimos de Investimento padrão é de 5,5 anos (66 meses) com um vencimento máximo de 25 anos; o Prazo de Carência para Empréstimos de Apoio a Reformas de Política (PBLs em Inglês) padrão é de 5,5 anos (66 meses) com um vencimento máximo de 20 anos.

3.2. Pagamentos antecipados

3.2.1. Os Empréstimos do FFF denominados em dólares com taxas variáveis baseadas na taxa LIBOR podem ser pagos antecipadamente uma vez que o Banco tenha recebido por parte do Mutuário uma notificação irrevocável e por escrito, emitida com ao menos 30 dias corridos de antecedência, acompanhados de uma autorização escrita do Fiador, se houver. Os pagamentos antecipados podem ser realizados em qualquer data agendada para realização de pagamento de juros junto com os juros acumulados, comissões e outros encargos devidos e pendentes de pagamento, se houver. No caso de um pagamento antecipado de um montante parcial de um Empréstimo, o pagamento antecipado se aplicará proporcionalmente as quotas de amortização pendentes. Não há custo para o Mutuário em relação aos referidos pagamentos antecipados.

3.2.2. Para todos os demais Empréstimos de FFF, incluindo aqueles denominados em dólares com taxas que não estão baseadas na LIBOR, Empréstimos denominados em outras moedas, e Empréstimos que tenham sofrido, ou não, Conversão, pode-se realizar pagamentos antecipados parciais ou totais uma vez que o Banco tenha recebido por parte do Mutuário uma notificação irrevocável e por escrito, emitidas com ao menos 30 dias corridos de antecedência, acompanhada de uma autorização escrita do Fiador, caso haja. Os pagamentos antecipados podem ser efetuados em qualquer data agendada de pagamento de juros junto com os juros acumulados, comissões e outros encargos devidos e pendentes de pagamento, caso haja, não podendo ser menores que \$3 milhões de dólares ou ao valor equivalente na Moeda do Empréstimo. Tais pagamentos antecipados estão sujeitos ao Montante de Cancelamento (*Unwinding Amount*), o qual será repassado ao Mutuário. No caso de um pagamento antecipado de um valor parcial de um Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado proporcionalmente às quotas remanescentes de amortização, sempre que possível. O Banco informará ao Mutuário quando o pagamento antecipado poderá ser efetuado e o Montante de Cancelamento remanescente, se houver. Os Montantes de Cancelamento a favor do Mutuário serão aplicados primeiro nos valores devidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco.

3.2.3. Pagamentos antecipados de Empréstimos que tenham sido divididos em um ou mais tranches exigem que o pagamento antecipado cubra o valor total de um tranche, a menos que o Banco tenha acordado outro montante com o Mutuário.

3.3. Empréstimos em atraso

Segue abaixo a política adotada para Empréstimos com garantia soberana (GS) em atraso:

Tratamento de Empréstimos com Garantia Soberana em atraso *	
30 dias depois da data de vencimento do Empréstimo	- O Banco suspende desembolsos sobre o Empréstimo em atraso e todos os outros Empréstimos do mesmo Mutuário. - O Banco informa a garantidor, caso haja, de que o Mutuário se encontra em atraso e solicita o pronto pagamento do valor em atraso. - O Banco não celebra mais Contrato de Empréstimo com nenhum Mutuário no país em questão. - Não se aprovam propostas de Empréstimo.
120 dias depois da data de vencimento do Empréstimo	- O Banco suspende desembolsos sobre todos os Empréstimos ao garantidor, caso o garantidor deixe de pagar os valores devidos.
180 dias depois da data de vencimento do Empréstimo	- O Banco identifica como inadimplentes todos os Empréstimos do país cujo governo, Banco Central ou qualquer entidade governamental seja Mutuário ou garantidor, salvo se ficar determinado que os pagamentos de todos os valores em atraso estão em processamento e serão recebidos no futuro imediato. - A identificação de inadimplência implica na inversão de receita acumulada até a data e na cessação de novas acumulações até que os valores pendentes sejam recebidos. - São suspensas todas as missões do Banco ao país, cujo objetivo seja a programação, a elaboração ou o processamento de Empréstimos.

- * Atrasos nos pagamentos de saldos devedores, e nos pagamentos de quaisquer outras comissões, ou prêmios associados a uma Conversão, caso haja, permanecerão na moeda devida. Com o fim de mitigar o risco cambial por parte do Banco, os saldos devedores em atraso sob referidas moedas computarão juros baseados em um índice de taxa de juros variáveis na moeda devida mais 1%. Nos casos em que dita margem não seja suficiente para cobrir os custos assumidos pelo Banco, este aplicará encargos adicionais, de forma consistente com a política de transferência de custos totais ao Mutuário.

4. DESCRIÇÃO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS SOB O FFF

O FFF oferece aos Mutuários Opções Flexíveis de Pagamento, Opções de Moedas e Opções de Taxa de Juros, conforme resumido na tabela a seguir e descrito com mais detalhes nas seções seguintes.

Resumo das opções disponíveis sob o FFF *

Opções de Pagamento Flexível

- Os Mutuários podem escolher, com a aprovação do Banco, uma alternativa diferente do Cronograma de Amortização padrão de pagamentos lineares, semestrais, e na medida do possível, iguais. Estes cronogramas poderiam corresponder a estruturas de pagamentos únicos (*bullet*), Prazo de Carência estendido, Cronogramas de Amortização irregulares e prazos de pagamento menores.
- Um mesmo Empréstimo pode conter diversos perfis de pagamento ou tranches.
- As opções de pagamento flexível estão sujeitas a manutenção da VMP e do vencimento original do Empréstimo.
- É exigido o cumprimento dos montantes mínimos.

Opções de Moeda

- Os Empréstimos são aprovados em dólares ou em ML.
- Os Empréstimos podem ser convertidos a outras MPs ou a MLs regionais.
- As opções de moedas estão disponíveis durante a vigência dos Empréstimos e podem ser aplicadas a desembolsos ou a saldos devedores totais ou parciais.
- As opções de moeda estão disponíveis para Conversões por Prazo Parcial ou Total.
- As opções de moeda exigem montantes mínimos e estão sujeitas a custos de transação.
- As opções de moeda estão sujeitas a disponibilidade do mercado e seu preço será o custo do BID na referida moeda mais a margem de Empréstimos e comissões aplicáveis.

Opções de Taxa de Juros

- Flexibilidade para mitigar o risco da taxa de juros através da fixação e flutuação e/ou através de limites a volatilidade dos mesmos.
- As opções de taxa de juros estão disponíveis durante a vigência dos Empréstimos e podem ser aplicadas a desembolsos ou a saldos devedores totais ou parciais.
- As opções de taxa de juros estão disponíveis para Conversão por Prazo Parcial ou por Prazo Total.
- As opções de taxa de juros requerem montantes mínimos e envolvem custo de transação.
- As opções de Taxa de juros estão sujeitas a disponibilidade de mercado e seu preço é o custo do BID mais a margem de Empréstimos e comissões aplicáveis.

- * As opções oferecidas sob o FFF estão sujeitas a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do BID.

4.1. Considerações operacionais e de gestão de risco do BID

- 4.1.1. As opções disponíveis para os Mutuários sob o FFF estão sujeitas a disponibilidade de mercado, a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, e à comissões de transação. O BID se empenhará no intuito de responder as solicitações feitas pelos Mutuários, porém o Banco não pode garantir que tais solicitações serão executadas.
- 4.1.2. Todos os Empréstimos aprovados sob o FFF qualificam para as opções de Conversão e Pagamento Flexível.
- 4.1.3. Para Empréstimos Baseados em Taxas de Mercado (tais como a FU-LIBOR, a FML, e os Empréstimos da FU do SCM-ajustável convertidos sob a Oferta de Conversão 2009-2010) que tenham sido aprovados antes de 1º de janeiro de 2012, os Mutuários podem solicitar Conversões e Pagamentos Flexíveis sob os termos do FFF.⁵ O BID considerará tais solicitações, as que poderiam resultar em emendas aos Contratos de Empréstimo existentes, conforme indicado no parágrafo 3.1.1.
- 4.1.4. No caso de Produtos Financeiros Descontinuados, as opções do FFF se oferecerão unicamente nos casos os quais o Banco possa executar uma Transação de Mercado que seja neutra em termos de custos e riscos e seja equitativo para todos os Mutuários. Conversões customizadas serão revisadas e aprovadas pelo Comitê de Ativos e Passivos do Banco (*ALCO*, em inglês) e os custos relacionados com a referida Conversão ficarão a cargo do Mutuário.

4.2. Opções de Pagamento Flexível

- 4.2.1. Os Empréstimos FFF padrão têm um Cronograma de Amortização em parcelas iguais, semestrais e consecutivas. Apenas nos casos em que o Mutuário solicitar outra alternativa e o Banco a aceite, o referido Cronograma de Amortização será o estabelecido no Contrato de Empréstimo.
- 4.2.2. Mediante solicitação do Mutuário e com a aceitação do Banco, alterações nas opções de pagamento, tais como mudanças no Prazo de Carência, e no prazo de pagamento e no Cronograma de Amortização, estão disponíveis para facilitar a gestão de dívida por parte dos Mutuários com o Banco. As opções de pagamento disponíveis sob o FFF incluem estruturas com pagamentos únicos (*bullet*), prazos de carência estendidos, Cronogramas de Amortização irregulares e redução no período de pagamento.
- 4.2.3. As opções para pagamento flexível estão baseadas na Vida Média Ponderada (VMP) original do Empréstimo, que é uma fórmula matemática que permite comparar, do ponto de vista de fluxo de caixa, a equivalência entre diferentes tipos de Cronogramas de Amortização. Esta fórmula determina o nível de flexibilidade que um Mutuário possui de escolher entre diferentes opções de pagamento. A VMP máxima dos Empréstimos aprovados sob o FFF é de 15,25 anos para Empréstimos de Investimento e 12,75 anos para Empréstimos em Políticas Públicas (PBL). Estas VMPs são calculadas com base em um vencimento de 25 anos e de um Prazo de Carência de 5,5 anos (66 meses) no caso de Empréstimos de Investimento padrão, e de um vencimento de 20 anos e de um Prazo de Carência de 5,5 anos (66 meses) para o caso de *PBLs* padrão. Em ambos os casos é utilizado para o cálculo da VMP um Cronograma de

⁵ Os Mutuários que desejarem utilizar as opções oferecidas sob o FFF devem solicitar anuência do Fiador, caso haja.

Amortização com pagamentos iguais, semestrais, e consecutivos a partir do término do Prazo de Carência.

- 4.2.4. Os perfis de pagamento flexível estão sujeitos a: (i) que a VMP acumulada de todos os tranches do Empréstimo não exceda a VMP original do Empréstimo; e (ii) que a data de vencimento final de todos os tranches em um Empréstimo não exceda a data de vencimento final do Empréstimo. Ambas as limitações estão estabelecidas no Contrato de Empréstimo. Adicionalmente, por motivos operacionais, o Banco não aceitará pagamento de parcelas de amortização inferiores a US\$50,000.00 a não ser que o Banco acorde outra coisa com o Mutuário.
- 4.2.5. Extensão do Prazo Original de Desembolsos de um Empréstimo geralmente causa impacto na VMP do mesmo. Nos casos em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que ocasionem que dito prazo se estenda mais além da data de sessenta (60) dias antes do vencimento da primeira parcela de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal extensão², o Cronograma de Amortização do Empréstimo terá que ser modificado pelo Banco com o objetivo de garantir que a VMP acumulada continue sendo igual ou menor a VMP original do mesmo.³ A modificação consistirá no adiantamento da data final de amortização do Empréstimo (i.e., o Empréstimo amortizaria mais rapidamente), ou da data final de amortização aplicável aos novos desembolsos ou tranches efetuados durante dita extensão⁴ conforme seja o caso, salvo que o Mutuário expressamente solicite, em seu lugar, só um ajuste através do aumento da primeira parcela de amortização correspondente a cada um dos desembolsos ou tranches que ocasionaram uma VMP maior que a VMP original. Neste caso, o Banco determinará o montante requerido a ser aplicado a cada parcela de amortização afetada para restabelecer a VMP original do Empréstimo.
- 4.2.6. Um Mutuário poderá solicitar um Cronograma de Amortização com uma VMP que exceda a VMP original de um Empréstimo. Isso só poderá dar-se quando a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização em outros tranches do Empréstimo for menor que a VMP original do Empréstimo. Em dito caso, o Mutuário poderá solicitar um novo perfil de reembolso com uma VMP individual que pudesse exceder a VMP original do Empréstimo, sempre que a VMP acumulada de todos os tranches (ou Cronogramas de Amortização) continue sendo inferior ou igual a VMP original do Empréstimo.
- 4.2.7. Os Empréstimos serão amortizados de acordo com o Cronograma de Amortização selecionado, o qual devem cumprir com os parâmetros descritos nesta seção. Os juros e as parcelas de amortização serão pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Estipulações Especiais do Contrato de Empréstimo, em uma Carta Notificação de Modificação

² Esse fato resultará em uma VMP acumulada maior que a VMP original do Empréstimo, que vai de encontro ao disposto no parágrafo 4.2.4. (I).

³ Devido a complexidade operacional e incerteza que pode vir a trazer aos Mutuários em relação ao Cronograma de Amortização (devido aos parâmetros da VMP), no momento da negociação de um Empréstimo o Banco não considerará Empréstimos com Prazos Originais de Desembolso maiores que o Prazo de Carência.

⁴ Nesse caso, a data final de amortização de desembolsos anteriores que tiverem sido objetos de uma Conversão não será afetada.

do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, segundo seja o caso. As datas de pagamento de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento dos juros. Se a data de vencimento do prazo para pagamento da primeira parcela da amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira parcela de amortização deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior a data de vencimento de dito prazo. Se a data final da amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última parcela de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior a data final de amortização, a não ser que o Mutuário tenha escolhido datas de pagamentos específicas que de todas as maneiras terão que coincidir com o dia 15 de um mês específico.

- 4.2.8. Para maiores informações sobre as Opções de Pagamento Flexível, por favor visite a página www.iadb.org/financiamentoflexivel.

4.2.9. Opções de Pagamento Flexível para Empréstimos aprovados em dólares a Taxa LIBOR

As Opções de Pagamento Flexível descritas nessa seção se aplicam aos Empréstimos aprovados em dólares baseados na Taxa LIBOR. As Opções de Pagamento Flexível para Empréstimos aprovados em ML e para aqueles que fazem uso das opções de gestão de risco mediante Conversões serão detalhadas mais adiante na seção 4.3.

- 4.2.10. Os cronogramas de pagamento flexível estão disponíveis até o momento da assinatura do Contrato de Empréstimo⁵ ou durante o período de desembolso, sempre que o Banco tiver aprovado dita solicitação em qualquer um dos casos. Um Empréstimo do FFF denominado em dólares pode ter até quatro perfis ou tranches de pagamentos diferentes. O montante mínimo de cada um dos perfis é de US\$3 milhões.
- a) Opções de Pagamento Flexível até o momento da assinatura. Se o Mutuário desejar definir o Cronograma de Amortização de um Empréstimo até o momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Mutuário deve informar ao Banco durante a fase de negociação do Empréstimo acerca do perfil de pagamento desejado que se aplicará a totalidade do Empréstimo, a menos que o Banco tenha feito outro acordo com Mutuário anterior a data de assinatura do mesmo. Dito perfil de pagamento será o aplicado ao montante total do Empréstimo, a menos que o Mutuário escolha outra alternativa, tal como se descreve na seção B) a seguir.
 - b) Opções de Pagamento Flexível durante o prazo de desembolso. Em qualquer momento até 60 dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos do Empréstimo, ou se for o caso, do tranche do Empréstimo para o qual a solicitação foi feita, o Mutuário pode solicitar ao Banco o perfil de pagamento desejado que se aplique a uma parte ou a totalidade de um Empréstimo. O Banco se reserva o direito de aprovar ou rejeitar tal solicitude. Uma vez solicitado e aceito pelo Banco, dito perfil de pagamento não poderá ser modificado.

⁵ Entende-se que esta determinação será feita pelo Mutuário durante a negociação de um Empréstimo.

4.3. Opções de Gestão de Risco

4.3.1. Opções de Moeda para Conversões a Moedas Principais (MPs)

- 4.3.1.1. Opções de moedas disponíveis: Um Mutuário pode escolher a Conversão a MPs de um desembolso ou de um saldo devedor de um Empréstimo denominado em dólares ou em ML. MPs são aquelas de países membros não Mutuários que o Banco possa captar eficientemente. Outras opções de moedas, tais como a opção de fixar a taxa de câmbio em um nível pré-determinado em uma data futura, também estão disponíveis para os Mutuários, sujeitos a disponibilidade do mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 4.3.1.2. Conversão de Moeda por Prazo Parcial ou Total: Um Mutuário pode solicitar uma Conversão por Prazo Parcial ou por Prazo Total. Uma Conversão por Prazo Parcial é aquela que se realiza por um prazo menor que o do vencimento final do Empréstimo, com a opção de que, a pedido do Mutuário é baseada na disponibilidade de mercado, dita Conversão de Moeda possa se estender (*roll over*) ou, caso contrário, converter para a Moeda do Empréstimo. Uma Conversão por Prazo Total é aquela que se realiza sobre um período específico; ao momento de sua expiração, o montante convertido será pago em sua totalidade pelo Mutuário sem possibilidade de extensão.
- 4.3.1.3. Requerimentos de Conversão: O Mutuário pode solicitar até quatro conversões a MPs cada uma por um montante mínimo de US\$3 milhões, a menos que o saldo devedor seja menor que dito montante no caso de um Empréstimo totalmente desembolsado. Cada solicitação de Conversão a MP deve também especificar o perfil de pagamento associado à dita Conversão de Moeda, a qual está sujeita aos requerimentos descritos na seção 4.2.
- 4.3.1.4. Não obstante ao anterior, se o Mutuário solicitar uma Conversão Parcial ou Total de Moeda com menos de 60 dias de antecipação ao vencimento da primeira parcela de amortização do Empréstimo, ou se for o caso, de um tranche do Empréstimo associado à dita Conversão de Moeda, as Conversões por Prazo Total ou Parcial de saldos devedores do Empréstimo terão a limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo estabelecido nos novos Cronogramas de Amortização modificados não poderá exceder em nenhum momento o saldo devedor do Empréstimo sob o Cronograma de Amortização original, levando em conta as taxas de câmbio estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 4.3.1.5. Serviço de dívida: Os pagamentos de capital e juros serão efetuados na Moeda Convertida. Outros encargos financeiros do Empréstimo serão pagos em ML no caso do Empréstimo ter sido aprovado em ML, ou em dólares se o Empréstimo tiver sido aprovado em dólares⁶. As comissões de transação serão pagas na Moeda Convertida.
- 4.3.1.6. Preço e comissões: O preço das Conversões a MPs está baseado no repasse de custos do BID ao Mutuário, refletindo as condições de mercado no momento da execução. O preço das Conversões de Moeda é o equivalente na MP da taxa LIBOR +/- a margem estimada de captação em dólares do BID ou o custo efetivo do financiamento no momento da execução, mais, em ambos os casos, a margem variável de Empréstimos

⁶ Outros encargos de Empréstimo se referem à Comissão de Crédito e a Comissão de Inspeção e Vigilância (FIV).

do BID. Adicionalmente, as Conversões de Moeda estão sujeitas a comissões de transação. Por favor visite a página www.iadb.org/tasas para maiores informações sobre as comissões vigentes.

4.3.2. Opções de Moeda para Conversão para MLs

- 4.3.2.1. Aprovação de Empréstimos. Os Empréstimos do FFF podem ser aprovados nas MLs dos países membros mutuários, sujeitos a disponibilidade do Banco para captar eficientemente tais moedas e cumprir com suas considerações operacionais e de gestão de risco⁷. Entretanto, o Banco não pode garantir o financiamento em ML quando um Empréstimo é aprovado em ML. Se a ML não estiver disponível no momento de uma solicitação de desembolso ou se as condições de mercado não forem atraentes para o Mutuário no momento, após consulta ao Mutuário, o Banco realizará o desembolso em dólares a menos que o Mutuário acorde outra moeda com o Banco (tal como outras MPs ou MLs). O Banco continuará realizando desembolsos em dólares enquanto houver escassez da ML em questão. Optativamente, os Empréstimos podem ser aprovados em dólares e convertidos a ML no momento do desembolso ou no futuro, caso o Mutuário esteja efetuando Conversões de saldos devedores.
- 4.3.2.2. Opções disponíveis em ML. Ao aprovar um Empréstimo em dólares, o Mutuário tem a opção de converter desembolsos ou saldos devedores a MLs. MLs são aquelas moedas de países membros mutuários que o Banco possa captar eficientemente e cumprir com suas considerações operacionais e de gestão de risco. Outras opções de moeda, tais como a opção de definir a taxa de câmbio em um nível pré-determinado em uma data futura, também estão disponíveis sujeitos a disponibilidade do mercado.
- 4.3.2.3. Conversão de Moeda por Prazo Parcial ou Total: O Mutuário pode solicitar uma Conversão por Prazo Parcial ou por Prazo Total. Uma Conversão por Prazo Parcial é aquela que se realiza por um período menor que o término final do Empréstimo, (i) para cumprir com as necessidades de gestão de risco do Mutuário, ou (ii) porque as condições de mercado não permitem a realização de uma Conversão pelo término total do Empréstimo. No momento do término da Conversão por Prazo Parcial, o Mutuário tem a opção de solicitar, sujeito a disponibilidade do mercado, a extensão (*roll over*) da referida Conversão a ML ou converter para a Moeda do Empréstimo. Uma Conversão por Prazo Total é aquela que se realiza sobre um período específico; no momento de seu término, o valor convertido é pago em sua totalidade pelo Mutuário sem possibilidade de extensão.
- 4.3.2.4. Requisitos para Conversão. Devido às limitações dos mercados em ML, existe a possibilidade de que o financiamento desejado pelo Mutuário em ML não atenda ao número máximo de 4 Conversões aplicável a Conversões a MPs. Em comum acordo com o Mutuário, o Banco realizará ao longo do tempo as Conversões que forem necessárias, sujeito a disponibilidade do mercado, para prover o financiamento na ML desejada pelo Mutuário. O Banco não executará Conversões de montantes

⁷ No âmbito destes Procedimentos Operacionais, o termo Conversão de Moeda também se refere a desembolsos em ML de Empréstimos aprovados em ML para os quais o Banco executa uma Transação de Mercado para realizar referidos reembolsos.

menores que US\$3 milhões, a menos que o saldo devedor seja menor que o referido montante no caso de um Empréstimo totalmente desembolsado. Cada solicitação de Conversão a ML deve especificar o perfil de pagamento associado com a referida Conversão de Moeda, a qual está sujeita aos requisitos descritos na seção 4.2.

4.3.2.5. Não obstante ao anterior, caso o Mutuário solicite uma Conversão por Prazo Parcial ou Total de Moeda com menos de 60 dias de antecedência ao vencimento da primeira parcela de amortização do Empréstimo, ou se for o caso, de um tranche do Empréstimo associado à referida Conversão de Moeda, as Conversões por Prazo Total ou Parcial de saldos devedores do Empréstimo terão a limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo estabelecido nos novos Cronogramas de Amortização modificados não poderá exceder em nenhum momento o saldo devedor do Empréstimo sob o Cronograma de Amortização original, levando em consideração as taxas de câmbio estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

4.3.2.6. Serviço de dívida: Os pagamentos de capital e juros serão realizados na Moeda Convertida. Outros encargos financeiros do Empréstimo serão pagos na ML caso o Empréstimo tenha sido aprovado em ML, ou em dólares caso o Empréstimo tenha sido aprovado em dólares. As comissões de transação serão pagas na Moeda Convertida, e também se aplicam aos Empréstimos aprovados e desembolsados em ML.

4.3.2.7. Preço e comissões: O preço das Conversões a ML está baseado no repasse de custos do Banco para o Mutuário, refletindo as condições de mercado no momento de sua execução. O preço das Conversões de Moeda é o equivalente a ML da taxa LIBOR +/- a margem estimada de captação em dólares do BID ou o custo efetivo de financiamento no momento da execução, mais, em ambos os casos, a margem variável de Empréstimos do BID. Adicionalmente, as Conversões de Moeda estão sujeitas a comissões de transação. Por favor visite a página www.iadb.org/tasas para maiores informações sobre as comissões vigentes.

4.3.2.8. Conversões a ML de moedas que não são de “livre convertibilidade”. O Banco poderá oferecer, caso a caso, Conversões a ML nos casos em que os pagamentos ao Banco estejam denominados em ML, porém cuja Moeda de Liquidação seja o dólar (ou outras MPs, se assim determinar o Banco). A Moeda de Liquidação dependerá das Transações de Mercado executadas pelo Banco e associadas às referidas Conversões. As condições associadas a este tipo de Conversões serão determinadas em cada caso, e serão especificadas na Carta Notificação de Conversão para cada uma das transações ou grupo de transações efetuadas pelo Banco.

4.3.3. Opções de Taxa de Juros

4.3.3.1. As opções disponíveis para o Mutuário para gerir suas exposições em relação à taxa de juros são as seguintes:

- a) Fixação da taxa base LIBOR do BID aplicável a um Empréstimo no vencimento desejado (i.e., fixação da taxa LIBOR 3 meses mais a margem estimada de captação do BID em USD);
- b) Fixação da taxa LIBOR a 3 meses no vencimento desejado;

- c) Fixação da margem estimada de captação em USD do Banco no vencimento desejado;
- d) Compra de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros;
- e) Estruturação de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros (i.e., compra/venda de um Teto/Faixa);
- f) Contratação de uma opção para fixar a taxa baseada na LIBOR a um nível pré-determinado em uma data futura (*forward starting swap*) no vencimento desejado;
- g) Conversão a uma taxa vinculada a inflação⁸;
- h) Outras opções, conforme o negociado pelo Banco com o Mutuário.

4.3.3.2. Estas opções se referem à Taxa Base de Juros e não se aplicam a margem de Empréstimo do BID, que continuará sendo variável durante o período de vigência do Empréstimo.

4.3.3.3. Adicionalmente, os Mutuários que tenham optado por Conversões a ML/MP com o Banco também podem solicitar Conversões de Taxa de Juros, como por exemplo, a fixação de uma taxa variável em ML/MP futuramente. Nesse caso, a Conversão de Taxa de Juros deverá ser executada pelo saldo devedor total e no prazo remanescente da Conversão original a ML/MP, a menos que o Banco aceite e acorde outros valores e prazos explicitamente com o Mutuário. A referida Conversão de Taxa de Juros estará sujeita a disponibilidade do mercado e as considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

4.3.3.4. Conversões de Taxa de Juros por Prazo Total ou Parcial. O Mutuário pode solicitar uma Conversão por Prazo Parcial ou Prazo Total. Uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial é aquela que se realiza por um prazo inferior ao término final do Empréstimo com a opção de estendê-la (*roll over*), conforme solicitação do Mutuário e sujeito a disponibilidade de mercado, ou caso contrário, retornar a taxa de juros original do Empréstimo. Uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total é aquela que se realiza sobre um período específico; no momento de seu término, o montante convertido é pago em sua totalidade pelo Mutuário sem possibilidade de extensão.

4.3.3.5. Requisitos para Conversão: O Mutuário pode solicitar até quatro Conversões de Taxa de Juros cada uma no montante mínimo de US\$3 milhões, a menos que o saldo devedor seja menor que dito montante, caso o Empréstimo esteja totalmente desembolsado. Cada solicitação de Conversão de Taxa de Juros deve também especificar o perfil de pagamento associado a tal Conversão.

4.3.3.6. Não obstante ao anterior, se o Mutuário envia uma solicitação de Conversão por Prazo Parcial ou Total de Taxa de Juros com menos de 60 dias de antecedência ao vencimento da primeira parcela de amortização do Empréstimo, ou se for o caso, de um tranche do Empréstimo associado à referida Conversão de Taxa de Juros, as Conversões por Prazo Total ou Parcial de saldos devedores do Empréstimo terão uma limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo estabelecido nos novos Cronogramas de Amortização modificados não poderá exceder em nenhum momento

⁸ Dependendo do tipo de instrumento vinculado a inflação que se utilize como referência (*benchmark*) no mercado doméstico, este pode resultar em uma Conversão de principal (e não da taxa de juros) vinculada à inflação.

o saldo devedor do Empréstimo sob o Cronograma de Amortização original, levando-se em consideração, e caso aplicável, as taxas de câmbio estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

4.3.3.7. **Preço e comissões:** O preço das Conversões da Taxa de Juros está baseado no repasse de custos do Banco para o Mutuário refletindo as condições de mercado no momento de sua execução. No caso de fixação de taxa de dólares da taxa LIBOR do Banco aplicável aos Empréstimos do FFF, a Taxa Fixa correspondente ao equivalente da taxa LIBOR +/- a margem de captação estimada do BID em dólares, ou o custo efetivo do financiamento no momento da execução, mais, em ambos os casos, a margem variável de Empréstimos do BID. Adicionalmente, com exceção de fixações da taxa de juros em dólares até pelo montante líquido aprovado do Empréstimo⁹, as Conversões de Taxa de Juros estão sujeitas a comissões de transação. Por favor, visite a página www.iadb.org/tasas para maiores informações sobre as comissões vigentes.

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. Contratos de Empréstimo

Os Contratos de Empréstimo do FFF incluem cláusulas padrão que permitem aos Mutuários adotar as opções aqui descritas. Tais cláusulas se encontram estipuladas nas Normas Gerais e nas Estipulações Especiais dos Contratos de Empréstimo.

5.2. Carta Solicitação

Em adição às provisões descritas no Contrato de Empréstimo, é exigido que o Mutuário envie ao Banco uma Carta Solicitação nos termos descritos na próxima seção para cada uma das opções solicitadas. Havendo, a Carta Solicitação também deverá incluir a aprovação do Fiador.

6. SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO E DE OUTRAS OPÇÕES DISPONÍVEIS SOB O FFF

6.1. Apresentação da Carta Solicitação

6.1.1. O Mutuário pode a qualquer momento apresentar uma Carta Solicitação ao Banco¹⁰. Para ser aceita pelo Banco tal carta deve ser apresentada por escrito e entregue ao Banco seguindo os parâmetros descritos no Contrato de Empréstimo e na seção 6.5 destes Procedimentos Operacionais. Na Carta Solicitação, o Mutuário realizará as seguintes declarações:

- a) Que a decisão de apresentar a referida carta foi tomada de forma independente;
- b) Que não está contando com nenhuma comunicação ou confirmação do Banco recomendando a realização de referida Conversão ou de qualquer outra opção disponível sob o FFF.

6.1.2. Uma Carta Solicitação é vinculativa e irrevogável segundo seus termos e condições

O Banco proverá ao Mutuário uma carta modelo uma vez que o mesmo manifeste interesse em proceder com uma Conversão ou outra opção disponível sob o FFF. Por favor, dirija-se ao

⁹ O montante líquido aprovado de um Empréstimo se refere ao montante total aprovado menos os montantes cancelados.

¹⁰ A menos que o Banco negocie outra data com o Mutuário, as Cartas Solicitação serão aceitas para execução o mais tardar no dia 15 de dezembro de cada ano calendário.

No Anexo A apresentam-se exemplos de cartas para solicitação de Fixação de Taxa de Juros da taxa base LIBOR do BID.

6.2. Opções disponíveis

6.2.1. O Mutuário pode solicitar uma ou mais das opções disponíveis sob o FFF segundo o descrito no Contrato de Empréstimo. Referida opção(ões), se aplicará(ão) ao valor total ou parcial do Empréstimo. O Mutuário pode solicitar:

- a) Cronogramas de Amortização flexíveis
- b) Conversões de Moedas
- c) Conversões de Taxa de Juros
- d) Tetos ou Faixas de Taxa de Juros

6.2.2. Para os Empréstimos aprovados ou negociados antes de 1º de janeiro de 2012, cujos Contratos de Empréstimo não incluam as opções do FFF, o Mutuário pode solicitar alterações nos mesmos para ter acesso às referidas opções. O Banco responderá as solicitações individualmente, sujeitas a considerações operacionais, legais e de gestão de risco.

6.3. Montantes mínimos

A menos que o Banco negocie outro montante com o Mutuário, o montante mínimo de um Empréstimo sobre o qual o Mutuário pode solicitar uma Conversão ou qualquer outra opção disponível sob o FFF é de US\$ 3 milhões, exceto quando o saldo devedor for menor que dito montante no caso de Empréstimos totalmente desembolsados.

6.4. Montantes máximos

O Banco pode, razoavelmente, determinar qual é o montante máximo que o Mutuário poderá solicitar em uma Conversão individual ou qualquer outra opção oferecida sob o FFF. Isto será comunicado ao Mutuário antes que o mesmo envie a Carta Solicitação de forma que quando a Conversão ou qualquer outra opção for executada, a mesma será realizada pelo montante máximo previamente negociado entre o banco e o Mutuário sujeito a disponibilidade de mercado.

6.5. Comunicação da Carta Solicitação

Cada Carta Solicitação, devidamente assinada, deverá ser enviada ao Banco mediante correio eletrônico aos endereços a seguir e será considerada recebida na data em que o correio eletrônico for recebido pelo Banco nos referidos endereços. Adicionalmente, e caso possível para o mesmo dia, a Carta Solicitação original deve ser entregue no correspondente Escritório de Representação do Banco.

Claudia Franco, Chefe de Soluções de Tesouraria para Clientes
Serviço de Carteira de Empréstimos
Representante do BID no país

cfranco@iadb.org
FIN-FSV-LPS@iadb.org

6.6. Representante autorizado e endereço do Mutuário para fins de realização de Solicitação

O representante do Mutuário designado no Contrato de Empréstimo está autorizado a assinar a Carta Solicitação. O endereço do Mutuário para fins desses Procedimentos Operacionais é o endereço que consta no Contrato de Empréstimo. Antes ou no momento do envio da Carta Solicitação, o representante do Mutuário pode autorizar um terceiro a assinar as Cartas Solicitação, mediante notificação escrita enviada ao endereço que consta no Contrato de Empréstimo. Referidas autorizações devem incluir a assinatura original da pessoa autorizada, junto com seu cargo e endereço, número telefônico e Fax, bem como seu endereço eletrônico.

6.7. **Conteúdo da Carta Solicitação**

Cada Carta Solicitação deverá conter as seguintes informações abaixo. A relação a seguir deve ser usada como um guia para as informações requeridas, porém a mesma não é exclusiva.

6.7.1. Informação geral

- a) Número do Empréstimo;
- b) Montante do Empréstimo e/ou tranche a ser convertido¹¹;
- c) Tipo de opção solicitada;
- d) Prazo de Execução (em número de dias úteis – Nova Iorque e São Paulo);
- e) Autorização e assinatura original do representante autorizado;
- f) Conta Bancária onde os fundos, caso haja, serão depositados como resultado da Conversão;
- g) Dias úteis e método de contagem de dias;
- h) Taxa de juros composto e frequência para o cálculo de juros compostos;
- i) Instruções especiais, caso haja.

6.7.2. Informação no caso de Opções de Pagamento Flexível

- a) Parte do Empréstimo sobre a qual se aplicará o novo calendário de amortização;
- b) Tipo de amortização proposta;
- c) Primeira e última datas de pagamento sob a nova amortização proposta;
- d) Frequência de pagamento das parcelas de amortização.

6.7.3. Informação adicional no caso de Conversão de Moeda

- a) Moeda e montante solicitados para conversão do empréstimo;
- b) No caso de Conversões de desembolsos, o montante a ser convertido expresso na Moeda do Empréstimo, em dólares, ou na moeda desejada¹²;
- c) No caso de Conversões de saldos devedores, o montante a ser convertido expresso na moeda do saldo devedor;
- d) Amortização proposta para os pagamentos;
- e) Informar se a Conversão é uma Conversão por Prazo Total ou Parcial;
- f) Informar se o Mutuário está realizando uma solicitação condicional, a taxa máxima de juros e/ou taxa de câmbio, caso aplicável, que o Mutuário está disposto a pagar uma vez que a Conversão tenha sido realizada;
- g) Informar se o Mutuário deseja a troca de montantes principais;
- h) No caso de MLs, a Moeda de Pagamento. Se a moeda for conversível, o Banco Pagará em referida moeda; caso contrário, a Moeda de Pagamento será dólares.

6.7.4. Informação Adicional no caso de Conversões de Taxa de Juros

- a) Tipo de Taxa de referência selecionada (fixa, variável, vinculada a inflação);
- b) Tipo de fixação de taxa (fixação da taxa base LIBOR, apenas da taxa LIBOR, ou apenas da margem estimada de captação do BID);
- c) Informar se o Mutuário está realizando uma solicitação condicional, a taxa máxima de juros e/ou taxa de câmbio, caso aplicável, que o Mutuário está disposto a pagar uma vez que a Conversão tenha sido realizada;

¹¹ Na Carta Solicitação, o Mutuário deverá indicar o montante máximo desejado de uma Conversão; dependendo das condições de mercado, o Banco poderá ou não executar tal montante solicitado.

¹² Se a solicitação de Conversão se refere ao último desembolso, tal solicitação deverá ser feita em unidades da Moeda do Empréstimo.

d) Informar se é uma Conversão por Prazo Parcial ou Total.

6.7.5. Informação adicional no caso de Tetos de Taxa de Juros

- a) Limite superior aplicável a taxa variável;
- b) Parte do Empréstimo sobre um saldo devedor ou um desembolso(s) sobre o qual se aplicará a Conversão.

6.7.6. Informação adicional no caso de Faixas de Taxa de Juros

- a) Limite superior e inferior aplicável a taxa variável;
- b) Parte do Empréstimo (sobre um saldo devedor ou um desembolso) sobre a qual se aplicará a Conversão.

6.7.7. Os Anexos 1-4 contém modelos de Cartas Solicitação para fixação da taxa base LIBOR para dólares do BID. Para outros tipos de Conversões ou opções oferecidas sob o FFF, o Banco proverá o modelo de Carta Solicitação ao Mutuário conforme requerimento, caso a caso.

6.8. Data Efetiva de Conversão ou de qualquer outra opção oferecida sob o FFF

A Data Efetiva de Conversão ou de qualquer outra opção solicitada pelo Mutuário e executada pelo Banco será o início do Prazo de Conversão ou a data de início da opção executada especificada em uma Carta Notificação, e poderá ser uma das seguintes:

- a) A Data Efetiva de Conversão, ou a data efetiva da operação executada, a qual a Conversão ou a opção em questão entra em vigor; ou
- b) A data indicada pelo Mutuário na Carta Solicitação, e aceita pelo Banco.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Aspectos Gerais

7.1.1. O Banco fará todos os esforços razoáveis a fim de executar qualquer Carta Solicitação que for apresentada de maneira satisfatória para o Banco dentro do Prazo de Execução estabelecido na Carta Solicitação. Entretanto, o Banco não será responsável caso, ao realizar referidos esforços razoáveis, não puder executar a solicitação especificada na Carta Solicitação. Nesse caso, a Carta Solicitação vencerá sem execução e o Mutuário poderá reemitir uma nova Carta Solicitação.

7.1.2. Ao executar uma Conversão ou qualquer outra opção solicitada por um Mutuário, o Banco exercerá o mesmo nível de cuidado que exerce com respeito a suas próprias transações de acordo com suas responsabilidades fiduciárias. Dado que as taxas de juros e de câmbio podem flutuar durante o Prazo de Execução e as taxas finais aplicáveis a operação somente serão conhecidas depois da execução da Conversão ou opção solicitada, o Banco não pode assegurar quais serão os termos financeiros finais associados à referida solicitação.

7.1.3. Os Mutuários devem notar que a execução de uma solicitação de Conversão ou de qualquer outra opção oferecida sob o FFF depende da(s): (i) capacidade do Banco de obter a moeda e/ou taxa de juros solicitada, e (ii) considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

7.1.4. Se durante o Prazo de Execução acontecer uma calamidade ou um acontecimento nacional ou internacional, ou uma crise política ou econômica, ou uma mudança nos mercados financeiros os quais uma transação de Conversão poderia ter sido executada, que, no entender do Banco influenciou de maneira adversa e negativa em sua capacidade de executar a transação de

Conversão, o Banco dará ciência ao Mutuário sobre o acontecido e determinará em conjunto com o Mutuário o novo curso para essa Carta Solicitação.

7.2. Revisão da solicitação

No recebimento de qualquer Carta Solicitação, o Banco determinará se a informação está completa, precisa e de acordo com todos os requerimentos do Banco.

7.3. Aceitação da solicitação

Se depois de revisar a solicitação o Banco julgar que a mesma é aceitável, o Banco realizará a Conversão.

7.4. Solicitações que não cumprem com os requisitos; nova apresentação de solicitações

Se o Banco determinar que uma Carta Solicitação não cumpre com os requisitos especificados no Contrato de Empréstimo e nestes Procedimentos Operacionais, o Banco notificará o Mutuário, dentro do Prazo de Execução, informando que a referida Carta Solicitação não cumpre com certos requisitos e que por este motivo não poderá ser executada. Neste caso, o Banco não tomará nenhuma outra medida para executar a Conversão ou opção solicitada. O Mutuário poderá reapresentar a Carta Solicitação após cumprir com todos os requisitos solicitados. Tal Carta Solicitação será considerada como uma nova Carta Solicitação para fins do cálculo do Prazo de Execução.

7.5. Comunicação durante o Prazo de Execução

É possível que haja diálogos entre o Mutuário e o Banco durante o Prazo de Execução para o acompanhamento do processo. Também durante tal período, o Banco pode confiar na identificação de qualquer pessoa que se comunique com o Banco informando ser um representante oficial do Mutuário.

7.6. Retirada de solicitações

As Cartas Solicitação são irrevogáveis. Assim sendo, não podem ser retiradas pelo Mutuário.

8. EXECUÇÃO

8.1. Determinação do preço

8.1.1. O preço de todas as Conversões está baseado em Taxas de Tela ou em Transações de Mercado, ou uma combinação de ambas, e reflete as condições de mercado no momento da execução:

8.1.2. Conversão de Moeda: no caso de uma Conversão de Moeda de uma parte ou da totalidade de um Empréstimo, o preço reflete:

- a) O Prazo de Conversão relevante;
- b) A taxa de câmbio no momento (*spot*) ou futura (*forward*) entre a Moeda de Empréstimo vigente e a Moeda de Conversão a qual a porção do Empréstimo será convertida na Data Efetiva de Conversão;
- c) A taxa Libor de 3 meses mais a margem estimada de captação do BID em dólares ou o custo efetivo do financiamento no momento da execução e a taxa de juros resultante aplicável na moeda selecionada a partir da Data Efetiva de Conversão com respeito a parte do Empréstimo a ser convertida;
- d) As provisões de pagamento relacionadas com a parte do Empréstimo que será Convertida.

- 8.1.3. Conversão de Taxa de Juros: no caso de uma Conversão de Taxa de Juros de parte ou da totalidade de um Empréstimo, o preço reflete:
- a) O Prazo de Conversão relevante;
 - b) A taxa LIBOR a 3 meses mais a margem estimada de captação do BID em USD ou o custo efetivo do financiamento e a taxa de juros resultante que se aplicará a partir da Data Efetiva de Conversão com respeito a parte do Empréstimo a ser convertida;
 - c) As provisões de pagamento relacionadas com a parte do Empréstimo que será Convertida.
- 8.1.4. Cálculo do preço de Conversões através de uma ou mais transações: O Banco pode estipular preço a uma Conversão através da execução de uma ou mais transações. Neste caso, o Banco determinará a taxa consolidada ou prêmio que será aplicada ao montante total do Empréstimo convertido calculada sobre a base da média ponderada das taxas ou prêmios obtidas em todas as transações realizadas para estipular o preço da referida Conversão. Se um montante inferior ao solicitado pelo Mutuário se encontrar disponível no mercado no momento da Conversão, o Banco poderá executar tal montante para evitar impactos negativos nos termos da Conversão. Se não for possível realizar mais Conversões durante o Prazo de Execução, o Banco notificará o Mutuário e este poderá apresentar uma nova Carta Solicitação futuramente.

8.2. **Conversões por Prazo Parcial**

Considerando que o Banco entende que em muitos casos o Mutuário desejará uma Conversão pelo prazo e valor total do Empréstimo, poderá haver casos em que (i) não é possível para o Banco executar uma Transação de Mercado pelo prazo total do Empréstimo; ou (ii) o Mutuário prefira uma Conversão por um período menor (Prazo Parcial). As Conversões por Prazo Parcial serão analisadas pelo Banco caso a caso. Os resultados de tais Conversões por Prazo Parcial se descrevem a seguir:

8.2.1. Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial

Se, a pedido do Mutuário, o Banco efetuar uma Conversão por Prazo Parcial que consista em uma Conversão de Taxa de Juros, um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ao vencer o Prazo de Conversão, os juros devidos sobre o montante do Empréstimo o qual se aplicam a referida Conversão será revertido à taxa de juros que teria sido aplicada na ausência da referida Conversão.

8.2.2. Conversões de Moeda por Prazo Parcial

- a) Pagamento de principal: O Mutuário deve estar ciente de que o montante principal devido ao Banco após a realização de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial não será conhecido até o final do Prazo de Conversão e dependerá da taxa de câmbio determinado pelo Banco na data de vencimento¹³ do referido Prazo de Conversão. Portanto, ao finalizar o Prazo de Conversão, o saldo pendente devido na Moeda do Empréstimo pode ser maior ou menor que o montante originalmente pendente de pagamento antes da Conversão.

Um Mutuário que solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial reconhece estar ciente de tal risco de taxa de câmbio e do fato de que em determinadas moedas, o

¹³ A taxa de câmbio aplicável no vencimento corresponde à taxa determinada pelo Banco na Data de Avaliação segundo o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, ou à taxa conforme determinação do Banco.

Mutuário poderia ter obtido uma Conversão de Moeda pelo Prazo Total do Empréstimo sobre o montante ao qual a Conversão se aplica.

- b) Taxa de Juros: durante o Prazo de Conversão de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, a taxa de juros devida sobre o montante do Empréstimo aplicável a referida Conversão será a taxa de juros aplicável depois da Conversão. No momento do vencimento do Prazo de Conversão, a taxa de juros aplicável será revertida à taxa de juros que seria aplicada na ausência da referida Conversão.
- c) Moeda de pagamento: durante o Prazo de Conversão de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o montante devido por parte do Mutuário com respeito ao principal e juros estará denominado na Moeda Convertida e poderá ser pago na Moeda Convertida ou na Moeda de Liquidação. Uma vez vencido o Prazo de Conversão, a moeda de denominação será revertida a Moeda do Empréstimo a qual tal montante seria denominado na ausência de Conversão.

8.2.3. Extensões (*roll-overs*) de Conversões de Moeda por Prazo Parcial

O risco descrito no parágrafo 8.2.2. a) referente ao montante principal devido no final da realização de uma Conversão por Prazo Parcial pode ser mitigado se o Mutuário solicitar uma extensão (*roll-over*) da Conversão até a data de vencimento final do Empréstimo. Neste caso, o saldo devedor continuará denominado na Moeda Convertida e uma nova taxa de juros será aplicada, refletindo as condições de mercado no momento da extensão (*roll-over*). Se o Mutuário estiver interessado em tal extensão, deverá apresentar uma nova Carta Solicitação o mais tardar 15 dias úteis antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial. Sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, o Banco realizará a execução da nova Conversão.

8.2.4. Pagamentos antecipados no momento de vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial

Se o Mutuário assim o quiser, no momento do término de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o saldo devedor correspondente a tal Conversão mediante a apresentação de uma solicitação por escrito ao Banco com pelo menos 30 dias corridos de antecedência a data de término da referida Conversão. O montante a ser pago antecipadamente pelo Mutuário será determinado pelo Banco conforme:

- a) No caso de moedas totalmente conversíveis, será o saldo devido na Moeda Convertida no momento do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial.
- b) No caso de moedas que não são de livre conversibilidade, será determinado pelo Banco multiplicando o saldo devedor remanescente denominado na Moeda Convertida pela taxa de câmbio aplicável entre a Moeda Convertida e a Moeda de Liquidação na data de vencimento da Conversão.

8.2.5. Conversão a dólares e a taxa de juros baseada na LIBOR do Banco no momento do término.

Se o Banco não tiver recebido nenhuma Carta Solicitação por parte do Mutuário no momento do término de uma Conversão por Prazo Parcial, o saldo devedor convertido remanescente será convertido a dólares e estará sujeito a aplicação da taxa de juros baseada na LIBOR do BID.

8.3. Solicitações Condicionais

- 8.3.1. O Mutuário pode apresentar uma Solicitação com certas condições relacionadas aos termos da Conversão, conforme a seguir:
- a) Se o Mutuário solicitar uma Conversão de Moeda, poderá especificar a taxa de câmbio máxima. Caso contrário, a Conversão de Moeda será efetuada à taxa de câmbio prevalecente no mercado.
 - b) Se o Mutuário solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, poderá especificar a Taxa Fixa de juros máxima ou margem máxima sobre uma taxa de referência que está disposto a pagar uma vez realizada a Conversão. Caso contrário, a Conversão de Moeda será efetuada a taxa de juros prevalecente no mercado.
- 8.3.2. O montante mínimo de um Empréstimo sobre o qual se pode efetuar uma solicitação condicional é de US\$ 3 milhões de dólares equivalentes, a menos que o saldo devedor seja menor que referido montante e no caso de Empréstimos totalmente desembolsados.
- 8.3.3. Em função da volatilidade das taxas de juros e taxas de câmbio, o Banco não pode garantir que poderá obter as taxas especificadas na solicitação condicional, mesmo se as referidas taxas tiverem prevalecido em algum momento durante o Prazo de Execução.
- 8.3.4. Se durante o Prazo de Execução o Banco não puder executar a Conversão nos termos solicitados de maneira condicional pelo Mutuário, tal solicitação terminará sem execução e o Banco informará imediatamente ao Mutuário.

9. NOTIFICAÇÕES DEPOIS DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Depois do Prazo de Execução, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos e condições da Conversão. Tal notificação será enviada pelo Banco ao Mutuário ao endereço informado no Contrato de Empréstimo, e, se o mesmo for diferente, ao endereço informado pelo Mutuário conforme o Contrato de Empréstimo e descrito no parágrafo 6.6. Se o Banco não puder executar a Conversão durante o Prazo de Execução, o Banco e o Mutuário determinarão quando uma nova Carta Solicitação poderá ser reemitida.

9.1. Carta Notificação de Conversão

Depois da Data de Execução de qualquer Conversão ou opção solicitada pelo Mutuário, o Banco imediatamente enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação, conforme aplicabilidade, informando os termos obtidos na Conversão ou na opção solicitada, conforme a seguir (esta lista não é exclusiva):

- a) Data Efetiva de Conversão;
- b) Montante da Conversão¹⁴;
- c) Moeda de Liquidação e Data de Avaliação, caso aplicável;
- d) Cronograma de Amortização associado à Conversão, caso aplicável;
- e) Vencimento da Conversão;
- f) Nova taxa de juros devida sob a Conversão de Taxa de Juros ou da Conversão de Moeda;
- g) Método de contagem de dias para o cálculo da taxa de juros;

¹⁴ Qualquer desembolso realizado durante o Prazo de Execução de uma Conversão não poderá ser incluído na Solicitação de Conversão.

- h) Frequência de pagamento e de cálculo de juros compostos;
- i) VMP da Conversão e VMP acumulada do Empréstimo;
- j) Taxa de câmbio utilizada para efetuar a Conversão de Moeda, caso aplicável;
- k) Montante das comissões de transação, caso aplicável, assim como também de qualquer prêmio devido por parte do Mutuário com relação a um Teto ou uma Faixa (*cap/collar*) de Taxa de Juros, e a data máxima para o pagamento de tais comissões e prêmios;
- l) O Cronograma de Amortização revisado associado a uma solicitação de modificação do perfil do pagamento;
- m) A VMP do novo Cronograma de Amortização associada a uma solicitação de modificação do perfil de pagamento e VMP acumulada do Empréstimo;
- n) Qualquer outra especificação, conforme requerimento.

10. PAGAMENTOS DURANTE O PRAZO DE CONVERSÃO

10.1. Início do Prazo de Conversão

O Prazo de Conversão sempre começará na Data Efetiva de Conversão.

10.1.1. Quaisquer juros acumulados até a Data Efetiva de Conversão será pago baseado na Taxa aplicável imediatamente anterior a Conversão.

10.1.2. Qualquer pagamento de principal devido ou:

- a) Na Data Efetiva de Conversão (quando a Data Efetiva de Conversão coincida com uma data de pagamento de juros); ou
- b) Em uma Data de Pagamento de Juros que esteja dentro de quinze dias corridos antes do início do Prazo de Execução e até a Data Efetiva de Conversão (inclusive),

não fará parte do montante convertido, e no caso de uma Conversão de Moeda, será pago na mesma moeda a qual tal pagamento de principal imediatamente anterior a Conversão era devido.

10.2. Conversões de moeda

O Prazo de Conversão de uma Conversão de Moeda será estendido (com a única finalidade de realizar pagamentos de principal e juros¹⁵) um dia com a finalidade de incluir a data de pagamento de juros, e, caso aplicável, a data de pagamento de principal imediatamente posterior ao pagamento final de juros do Prazo de Conversão. Portanto, em tal data de pagamento de principal/juros, o pagamento de principal e juros se realizará na Moeda Convertida e os juros serão pagos na Taxa de Juros aplicável durante o Prazo de Conversão.

¹⁵ O Prazo de Conversão estará vigente até o último dia de um período de juros. Um período de juros está vigente a partir de uma data de pagamento de juros, porém não inclusive, a próxima data de pagamento de juros. Com a finalidade de assegurar que o Mutuário realize os pagamentos finais ao término de um Prazo de Conversão na Moeda Convertida, é necessário estender o Prazo de Conversão por um dia adicional, porém somente com esta finalidade. Sem esta provisão, o Prazo de Conversão terminaria um dia antes da data final de pagamento de juros, a Moeda do Empréstimo seria revertida da Moeda Convertida para a moeda original do Empréstimo, e o Mutuário terá que pagar os montantes devidos nesta data na Moeda do Empréstimo.

11. COMISSÕES DE TRANSAÇÃO

11.1. Transações sobre as quais se devem pagar comissão

Salvo o disposto na Seção 11.4, o Mutuário deverá pagar ao Banco comissões de transação sobre qualquer Conversão executada com o Banco.¹⁶

11.2. Valor da comissão a Pagar

As comissões cobradas pelo Banco com respeito a Conversões se encontram no site www.iadb.org/tasas. Estas comissões poderão ser revisadas pelo Banco periodicamente. Caso haja revisão de tais comissões, as mesmas serão aplicáveis somente as Conversões efetuadas depois da revisão.

11.3. Pagamentos de comissões de transação

As comissões de transação devem ser pagas da seguinte maneira:

- a) No caso de Conversão de Moeda, as comissões devem ser pagas na Moeda Convertida, sendo expressas em pontos base, acumulando a partir da Data Efetiva de Conversão e serão adicionadas a Taxa de Juros a pagar em cada data de pagamento de Juros.
- b) No caso de Conversão de Taxa de Juros, as comissões de transação devem ser pagas na Moeda do Empréstimo, sendo expressas em pontos base, acumulando a partir da Data Efetiva de Conversão e serão adicionadas a Taxa de Juros a pagar em cada data de pagamento de Juros.
- c) Sem prejuízo as comissões de transação descritas em a) e b), no caso de Tetos ou Faixas de Taxa de Juros, as comissões devem ser pagas na Moeda do Empréstimo, serão quitadas através de pagamento único e serão cobradas pelo Banco na primeira data de pagamento de juros após a Data Efetiva de Conversão do Teto ou Faixa de Taxa de Juros.

¹⁶ Embora haja sempre duas partes em uma Conversão (isto é, uma mudança de moeda e uma mudança no cálculo da Taxa de Juros), para uma Conversão de Moeda somente aplicará uma comissão: a comissão de Conversão de Moeda.

11.4. Exceções

11.4.1. Fixações de Taxa: comissões de transação quando aplicáveis

Fixações de Taxa: comissões de transação quando aplicáveis		
	Montante total do Empréstimo	Montante parcial do Empréstimo
Conversão por Prazo Total	- Não aplicam comissões de transação. - Se não há disponibilidade de mercado e caso requerido uma segunda Conversão, então tal Conversão pelo montante restante do Empréstimo e o vencimento não pagarão comissão de transação.	- Não aplicam comissões de transação para a fixação de montantes parciais elegíveis.
Conversão por Prazo Parcial	- Não aplicam comissões de transação no caso de primeira Conversão. - Aplicam comissões de transação para Conversões seguintes.	- Não aplicam comissões de transação no caso de primeira Conversão por Prazo Parcial por um montante parcial. - Aplicam comissões de transação para Conversões seguintes dos montantes convertidos restantes, <i>roll-overs</i>. - Se não há disponibilidade de mercado para executar uma Conversão por Prazo Total e se execute uma Conversão de Prazo Parcial, então as Conversões por Prazo Parcial seguintes, pelo montante e vencimento restante, não pagam comissão de transação.

11.4.2. Não haverá comissões de transação com respeito à fixação de taxa em dólares até o montante líquido aprovado do Empréstimo e pelo vencimento total do Empréstimo. Entretanto, no caso de Conversões de Taxa de Juros sobre saldos devedores em MPs/MLs serão cobradas comissões de transação. Tais comissões de transação corresponderão às mesmas aplicáveis para Conversões de Taxa de Juros no momento da execução da Conversão.

11.4.3. Se um Mutuário solicitar a fixação da taxa de juros pelo prazo total do Empréstimo por um montante inferior ao saldo devedor na Data Efetiva de Conversão, referida Conversão de Taxa de Juros não terá custo. Conversões de Taxa de Juros adicionais ao saldo devedor e prazo remanescente do Empréstimo também não terão custo.

11.4.4. Se o Mutuário solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por um saldo devedor e pelo prazo total do Empréstimo, porém a Conversão máxima que puder realizar nesse montante for por um período mais curto, ou por um montante inferior ao solicitado, o Mutuário poderá solicitar uma segunda Conversão de Taxa de Juros sem custo, contanto que tal solicitação seja pelo prazo e montante remanescente de referido Empréstimo.

11.4.5. Caso seja possível executar uma fixação de taxa pelo prazo total do Empréstimo, porém o Mutuário solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial, tal Conversão não terá

custo. Entretanto, qualquer outra fixação de taxa de juros pelo saldo devedor remanescente pagará comissão de transação.

12. OUTROS CUSTOS ASSOCIADOS AO FFF

12.1. Montantes de Cancelamento (*unwinding amounts*) no caso de término antecipado de Conversões, devolução de fundos antecipados, pagamentos antecipados e aceleração de pagamentos

- 12.1.1. Se uma Conversão houver sido realizada sobre qualquer montante: i) que em seguida reverter a outros termos por término antecipado de uma Conversão, ii) que seja parte de uma antecipação de fundos de um Empréstimo que seja devolvido ao Banco, iii) pago antecipadamente, ou iv) acelerado (segundo o previsto no Contrato de Empréstimo) e cujo Prazo de Conversão não tenha terminado, o Banco repassará ao Mutuário qualquer Montante de Cancelamento resultante da realocação de fundos, se houver.
- 12.1.2. Montantes de Cancelamento devidos pelo Mutuário devem ser pagos juntamente e na data correspondente ao término antecipado da Conversão, a devolução de antecipação de fundos, do pagamento antecipado ou da Aceleração de pagamentos.
- 12.1.3. Se no momento do término antecipado de uma Conversão, uma devolução de uma antecipação de fundos, um pagamento antecipado ou uma aceleração de pagamentos, a soma de todos os Montantes de Cancelamento representar um montante devido pelo Banco ao Mutuário, tal montante será subtraído do montante devido, pago antecipadamente ou pago pelo Mutuário.
- 12.1.4. Qualquer devolução de uma antecipação de fundos de montantes convertidos (Moeda ou Taxa de Juros) que tenham sido adiantadas pelo Banco (“antecipação de fundos”) será considerada como um pagamento antecipado. O Banco repassará ao Mutuário qualquer Montante de Cancelamento resultante da realocação de fundos, caso haja.

12.2. Término antecipado de Tetos de Juros e de Faixas de Taxa de Juros

- 12.2.1. Se como resultado do término antecipado de um Teto de Taxa de Juros ou Faixa de Taxa de Juros, um Montante de Cancelamento é devido pelo Mutuário ao Banco, o Mutuário deverá pagar tal montante o mais tardar 30 dias corridos depois da data efetiva do referido término antecipado.
- 12.2.2. Se como resultado de um término antecipado de um Teto de Taxa de Juros ou Faixa de Taxa de Juros, um Montante de Cancelamento é devido pelo Banco ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário mediante dedução de futuros montantes devidos pelo Mutuário ao Banco à medida que estes vençam.

13. PRÊMIOS SOBRE TETOS E FAIXAS DE TAXA DE JUROS

13.1. Aspectos Gerais

- 13.1.1. Além das Comissões de Transação, os Mutuários devem pagar um prêmio sobre os Tetos e Faixas de Taxa de Juros correspondentes ao prêmio pago pelo Banco em sua Transação de Mercado, alinhado com a política do Banco de repasse de custos a seus Mutuários.

- 13.1.2. Mediante estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Faixa de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o saldo devedor ao qual o Teto ou Faixa se aplicam, calculado com base no prêmio, caso haja, pagáveis pelo Banco para um Teto de Taxa de Juros ou Faixa comprado pelo Banco de uma Contraparte com o propósito de estabelecer um Teto de Taxa de Juros ou Faixa para o Mutuário.

13.2. Prêmio sobre Tetos e Faixas de Taxa de Juros

- 13.2.1. Com a finalidade de reduzir o prêmio pagável pelo Mutuário com respeito a um Teto de Taxa de Juros, ao invés disso o Mutuário pode ele escolher uma Faixa de Taxa de Juros. Através de uma Faixa de Taxa de Juros, o Mutuário, além de estabelecer um limite superior (teto) sobre a taxa variável a qual se paga um prêmio, também estabelece um limite inferior (piso) sobre a mesma taxa variável a qual recebe um prêmio. O prêmio que o Mutuário paga é compensado contra o prêmio que o mesmo recebe.
- 13.2.2. O Mutuário pode solicitar o estabelecimento de uma Faixa de Taxa de Juros ao especificar um teto e um piso. O prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário referente ao piso não poderá exceder o prêmio pagável pelo Mutuário referente ao teto (portanto, o Mutuário nunca poderá receber um pagamento líquido sobre tal prêmio). Se, como resultado de flutuações da taxa de juros durante o Prazo de Execução, o prêmio sobre o piso exceder o prêmio sobre o teto, então o Banco poderia reduzir o piso para assim reduzir o prêmio, e não exceder ao prêmio correspondente ao teto. O Mutuário também pode solicitar que o Banco determine o piso com a finalidade de que o prêmio referente a tal piso seja igual ao prêmio correspondente ao teto, e desta forma estabelecer uma Faixa de Taxa de Juros sem custo (*Zero Cost Collar*).

13.3. Pagamento do prêmio

Pagamento com recursos próprios do Mutuário. O Mutuário deverá pagar ao Banco qualquer prêmio relacionado com um Teto ou Faixa de Taxa de Juros em pagamento único no começo (*up-front*) da Conversão, usando seus próprios recursos. A data de pagamento de tal prêmio será determinada e acordada pelo Banco e o Mutuário caso a caso e nenhum caso poderá exceder 30 dias corridos contados a partir da Data Efetiva de Conversão. Em alguns casos será possível que tal prêmio seja anualizado, e neste caso o mesmo seria adicionado à taxa de juros a pagar, sempre que isso seja operacionalmente possível para o Banco. Neste caso, o Mutuário teria que solicitar tal alternativa; o Banco depois de avaliar sua viabilidade, poderá aceitar ou negar tal solicitação. Qualquer prêmio referente a Tetos ou Faixas de Taxa de Juros será pago na Moeda do Empréstimo correspondente ou em dólares equivalente, segundo o determinado pelo Banco.

13.4. Cálculo do prêmio

O prêmio devido pelo Mutuário será calculado sobre o montante total do Empréstimo a ser convertido utilizando a taxa obtida na compra por parte do Banco de qualquer Teto ou Faixa de Taxa de Juros nos mercados financeiros.

14. CONVENÇÃO DE ARREDONDAMENTO UTILIZADO NAS CONVERSÕES

- 14.1. O Banco arredondará todos os montantes convertidos a um centésimo de unidade de dólar, euro, franco suíço, libra esterlina, e a unidade inteira no caso do yen. Para outras moedas, o arredondamento será determinado caso a caso. O Banco arredondará tanto a taxa de juros quanto a taxa de câmbio a cinco decimais.
- 14.2. Em cada caso, o Banco arredondará para maior os números terminados em cinco ou superiores a cinco, e para baixo os números inferiores a cinco.

ANEXOS

Anexo 1 - Modelo de carta para Conversão de Taxa de Juros de LIBOR para Taxa Fixa

MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DOS SALDOS DEVEDORES DE EMPRÉSTIMOS COM TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR PARA UMA TAXA FIXA DE JUROS (PARA OS CASOS NOS QUAIS O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONTÉM CLAUSULA DE TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR)

[Timbre do Mutuário]

[Senhor] [Senhora]

Representante
Banco Interamericano de Desenvolvimento
[ENDEREÇO]
[CIDADE], [PAÍS]

Ref: [PAÍS]. Conversão dos saldos devedores de empréstimos com Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa Fixa de Juros.

Prezado(a) senhor(a) Representante:

Como é de seu conhecimento, [NOME DO MUTUÁRIO] tem diversos contratos de empréstimo celebrados com o Banco sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, a qual pode ser objeto de conversão para uma Taxa Fixa de Juros em consonância com as disposições de tais contratos.

Ante o exposto, por este instrumento solicitamos que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR atualmente aplicável aos saldos devedores dos Contratos de Empréstimo indicados no quadro abaixo seja convertida para uma Taxa Fixa de Juros.

Contratos de Empréstimo e Saldos a Serem Convertidos

Contrato No.	Saldo a ser convertido à Taxa Fixa de Juros

Este pedido de conversão de taxa de juros tem caráter irrevogável e faculta o Banco a efetuar, a seu critério único e exclusivo, a conversão da Taxa de Juros Baseada na LIBOR aplicável aos saldos devedores no âmbito dos contratos indicados no quadro acima, a uma Taxa Fixa de Juros, sujeito aos termos e condições que sobre tal estabelecem tais contratos.

Temos conhecimento de que a Taxa Fixa de Juros será composta pela taxa base de swap de mercado vigente na data efetiva da conversão mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário expressada em pontos básicos (pbs). Tal margem é estabelecida periodicamente pelo Banco e é de ___ pbs para o [primeiro][segundo] semestre de [ANO], segundo nos informou o Banco.

Além disso, tomamos nota de que nosso pedido será processado na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, EUA, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento do mesmo por parte do Banco.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[NOME DO MUTUÁRIO]

Anexo 2 - Modelo de carta para a Conversão de LIBOR a taxa fixa de um Empréstimo com Fiador

MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DOS SALDOS DEVEDORES DE EMPRÉSTIMOS COM TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR PARA UMA TAXA FIXA DE JUROS (PARA OS CASOS NOS QUAIS O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONTÉM CLÁUSULA DE TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR E HÁ FIADOR)

[Timbre do Mutuário]

[Senhor] [Senhora]

Representante

Banco Interamericano de Desenvolvimento

[ENDEREÇO]

[CIDADE], [PAÍS]

Ref: [PAÍS]. Conversão dos saldos devedores de empréstimos com Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa Fixa de Juros.

Prezado(a) senhor(a) Representante:

Como é de seu conhecimento, [____NOME DO MUTUÁRIO____], com a garantia de [____NOME DO FIADOR____], tem diversos contratos de empréstimo celebrados com o Banco sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, a qual pode ser objeto de conversão para uma Taxa Fixa de Juros em consonância com as disposições de tais contratos.

Ante o exposto, por este instrumento, com o consentimento expresso do fiador, [conforme consta da comunicação ____ datada de ____ que anexamos à presente]¹⁷, solicitamos que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR atualmente aplicável aos saldos devedores dos Contratos de Empréstimo indicados no quadro abaixo seja convertida para uma Taxa Fixa de Juros.

Contratos de Empréstimo e Saldos a Serem Convertidos

Contrato No.	Saldo a ser convertido à Taxa Fixa de Juros

Este pedido de conversão de taxa de juros tem caráter irrevogável e faculta o Banco a efetuar, a seu critério único e exclusivo, a conversão da Taxa de Juros Baseada na LIBOR aplicável aos saldos devedores dos contratos indicados no quadro acima, a uma Taxa Fixa de Juros, sujeito aos termos e condições que sobre tal estabelecem tais contratos.

Temos conhecimento de que a Taxa Fixa de Juros será composta pela taxa base de swap de mercado vigente na data efetiva da conversão mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário expressada em pontos básicos (pbs). Tal margem é estabelecida periodicamente pelo Banco e é de ____ pbs para o [primeiro][segundo] semestre de [ANO], segundo nos informou o Banco.

Além disso, tomamos nota de que nosso pedido será processado na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, EUA, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento do mesmo por parte do Banco.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[NOME DO MUTUÁRIO]

¹⁷ O consentimento do Fiador pode ser manifestado também por outros meios, como por exemplo, a assinatura conjunta com o Mutuário da presente carta de solicitação (em cujo caso ter-se-ia que incluir um campo para a assinatura do Fiador abaixo do espaço reservado para o Mutuário) ou mediante o envio de comunicação independente ao Banco. Neste último caso, o Banco processará o pedido de conversão uma vez recebida a comunicação do Fiador.

Anexo 3 - Modelo de Carta para Conversão de LIBOR à taxa fixa de Empréstimos nos quais houve uma oferta prévia de Conversão

MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DOS SALDOS DEVEDORES DE EMPRÉSTIMOS COM TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR PARA UMA TAXA FIXA DE JUROS (PARA OS CASOS NOS QUAIS HOUVE UMA OFERTA PRÉVIA DE CONVERSÃO)

[Timbre do Mutuário]

[Senhor] [Senhora]

Representante

Banco Interamericano de Desenvolvimento

[ENDEREÇO]

[CIDADE], [PAÍS]

[País]. Conversão dos saldos devedores de empréstimos com Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa Fixa de Juros.

Prezado(a) senhor(a) Representante:

Como é de seu conhecimento, de acordo com as disposições da Carta Modificatória para a Oferta de Conversão subscrita com o Banco em [DATA], [NOME DO MUTUÁRIO], em sua qualidade de Mutuário, pode solicitar que parte ou a totalidade dos saldos devedores dos Empréstimos Elegíveis Convertidos com Taxa de Juros Baseada na LIBOR sejam convertidos a uma Taxa Fixa de Juros.

Ante o exposto, ao amparo do disposto no parágrafo (d) de tal Carta Modificatória, por este instrumento, solicitamos que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR atualmente aplicável aos saldos devedores dos Contratos de Empréstimo indicados no quadro abaixo, seja convertida para uma Taxa Fixa de Juros.

Contratos de Empréstimo e Saldos a Serem Convertidos

Contrato No.	Saldo a ser convertido à Taxa Fixa de Juros

Este pedido de conversão de taxa de juros tem caráter irrevogável e faculta o Banco a efetuar, a seu critério único e exclusivo, a conversão da Taxa de Juros Baseada na LIBOR aplicável aos saldos devedores dos Empréstimos Elegíveis Convertidos indicados no quadro acima, a uma Taxa Fixa de Juros, sujeito aos termos e condições que sobre tal estabelece a Carta Modificatória para a Oferta de Conversão.

Temos conhecimento de que a Taxa Fixa de Juros será composta pela taxa base de swap de mercado vigente na data efetiva da conversão mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário expressada em pontos básicos (pbs). Tal margem é estabelecida periodicamente pelo Banco e é de ___ pbs para o [primeiro][segundo] semestre de [ANO], segundo nos informou o Banco.

Além disso, tomamos nota de que nosso pedido será processado na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, EUA, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento do mesmo por parte do Banco.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[NOME DO MUTUÁRIO]

Anexo 4 - Modelo de Carta para Conversão de LIBOR à taxa fixa de Empréstimos nos quais houve uma oferta prévia de Conversão com Fiador

MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DOS SALDOS DEVEDORES DE EMPRÉSTIMOS COM TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR PARA UMA TAXA FIXA DE JUROS (PARA OS CASOS NOS QUAIS HOUVE UMA OFERTA PRÉVIA DE CONVERSÃO E HÁ FIADOR)

[Timbre do Mutuário]

[Senhor] [Senhora]

Representante

Banco Interamericano de Desenvolvimento

[ENDEREÇO]

[CIDADE], [PAÍS]

[País]. Conversão dos saldos devedores de empréstimos com Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa Fixa de Juros.

Prezado(a) senhor(a) Representante:

Como é de seu conhecimento, de acordo com as disposições da Carta Modificatória para a Oferta de Conversão subscrita com o Banco em [DATA], [NOME DO MUTUÁRIO], em sua qualidade de Mutuário, com o consentimento de [NOME DO FIADOR], em sua qualidade de Fiador, pode solicitar que parte ou a totalidade dos saldos devedores dos Empréstimos Elegíveis Convertidos com Taxa de Juros Baseada na LIBOR sejam convertidos a uma Taxa Fixa de Juros.

Ante o exposto, ao amparo do disposto no parágrafo (d) de tal Carta Modificatória, por este instrumento, com o consentimento expresso do fiador, [conforme consta da comunicação ____ datada de ____ que anexamos à presente]¹⁸, solicitamos que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR atualmente aplicável aos saldos devedores dos Contratos de Empréstimo indicados no quadro abaixo, seja convertida para uma Taxa Fixa de Juros.

Contratos de Empréstimo e Saldos a Serem Convertidos

Contrato No.	Saldo a ser convertido à Taxa Fixa de Juros

Este pedido de conversão de taxa de juros tem caráter irrevogável e faculta o Banco a efetuar, a seu critério único e exclusivo, a conversão da Taxa de Juros Baseada na LIBOR aplicável aos saldos devedores dos Empréstimos Elegíveis Convertidos indicados no quadro acima, a uma Taxa Fixa de Juros, sujeito aos termos e condições que sobre tal estabelece a Carta Modificatória para a Oferta de Conversão.

Temos conhecimento de que a Taxa Fixa de Juros será composta pela taxa base de swap de mercado vigente na data efetiva da conversão mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário expressada em pontos básicos (pbs). Tal margem é estabelecida periodicamente pelo Banco e é de ____ pbs para o [primeiro][segundo] semestre de [ANO], segundo nos informou o Banco.

Além disso, tomamos nota de que nosso pedido será processado na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, EUA, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento do mesmo por parte do Banco.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[NOME DO MUTUÁRIO]

¹⁸ O consentimento do Fiador pode ser manifestado também por outros meios, como por exemplo, a assinatura conjunta com o Mutuário da presente carta de solicitação (em cujo caso ter-se-ia que incluir um campo para a assinatura do Fiador abaixo do espaço reservado para o Mutuário) ou mediante o envio de comunicação independente ao Banco. Neste último caso, o Banco processará o pedido de conversão uma vez recebida a comunicação do Fiador.